

REGIMENTO INTERNO

**CAPITULO I
DO ÓRGÃO**

Art. 1º. O Conselho Estadual de Saúde - CESAU, criado de acordo com art.3º inciso VII, da Lei de nº 5.427, de 27 de junho de 1961, implantado em nova fase, em 1º de março de 1989, em conformidade da Resolução nº 7/89 da Comissão Interinstitucional de Saúde - CIS, e Decreto nº 2.710 de 16 de agosto de 1993 sobre organização e atribuição, através da Lei Estadual de nº 12.878, de 29 de dezembro de 1998, alterado seu artigo 5º através da lei nº 13.331/03 de 17 de julho de 2003 e, seu artigo 3º pela lei nº 13.959 de 30 de agosto de 2007. O Conselho Estadual de Saúde é órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo, integrante da estrutura organizacional da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará - SESA - CE, com jurisdição em todo o território do Estado do Ceará, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política estadual de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros.

Parágrafo Único – O Conselho Estadual de Saúde manifestar-se-á por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos. As resoluções serão obrigatoriamente homologadas pelo chefe do poder constituído, em um prazo de 30 (trinta) dias, dando-se-lhes publicidade oficial.

Art. 2º. A Secretaria da Saúde do Estado do Ceará - SESA, órgão responsável pelo gerenciamento do Sistema Único de Saúde – SUS adotará as medidas necessárias para o efetivo funcionamento do CESAU, fornecendo todo apoio administrativo, operacional, econômico-financeiro, recursos humanos e materiais.

§ 1º. Ao Conselho Estadual de Saúde é garantida autonomia para seu pleno funcionamento garantindo dotação orçamentária e financeira, secretaria executiva e estrutura administrativa.

§ 2º. O orçamento do Conselho Estadual de Saúde será gerenciado pelo próprio Conselho de Saúde.

**CAPITULO II
DAS DIRETRIZES BÁSICAS**

Art. 3º. Consubstanciado na Constituição Estadual e nas Leis Estaduais de nº 12.878/98 de 29 de dezembro de 1998, lei nº 13.331/03 de 17 de julho de 2003 e lei nº 13.959/07 de 30 de agosto de 2007, o Conselho Estadual de Saúde se pautará, no exercício de suas atribuições regimentais, nas seguintes diretrizes do SUS:

I - através de políticas de saúde pública, garantir à população a universalização da assistência com acesso igualitário a todos os serviços de saúde do Estado;

II - garantir a integração, hierarquização e a regionalização das ações e serviços de saúde preventiva, curativa, reabilitadora instituindo o sistema de referência e contra referência, conforme as características epidemiológicas de cada região ou município;

III - incentivar a descentralização, em cada esfera de governo, dos atos político-administrativos, mormente aqueles voltados para as ações e serviços de saúde;

IV - garantir e fomentar a participação da sociedade civil na formulação, acompanhamento e fiscalização das políticas e das ações de saúde, nos níveis estadual e municipal, através dos Conselhos de Saúde;

V - empreender esforços no sentido de assistir e garantir a descentralização e municipalização da saúde de acordo com os princípios e diretrizes preconizado pelo SUS;

VI - participar na formulação das diretrizes e estratégias da Política Estadual de Educação Permanente em Saúde;

VII - desenvolver o processo de educação permanente para o controle social no SUS;

VIII - incentivar a promoção e desenvolvimento de novas tecnologias e a produção de medicamentos, matérias-primas, imunológicos e biotecnológicos.

CAPITULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º. O Conselho Estadual de Saúde – CESAU tem sua composição paritária conforme estabelece a Lei nº 8.142/90, a Resolução nº 333/2003 do Conselho Nacional de Saúde, lei nº 13.331/03 de 17 de julho de 2003, composta por representantes de instituições governamentais, prestadores de serviços de saúde, representantes de profissionais de saúde e os representantes de usuários:

§ 1º. O CESAU será composto pelas seguintes representações:

I – GOVERNO: (08)

- (01) Um representante da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará;
- (01) Um representante do Ministério da Saúde;
- (01) um representante do Ministério da Educação e Cultura (Hospital Universitário)
- (01) Um representante do Conselho de Secretários Municipais de Saúde COSSEMS;
- (01) Um representante da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará
- (01) Um representante de Secretaria de Infraestrutura SEINFRA;
- (01) Um representante da Associação dos Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE;
- (01) Um Representante da Secretaria de Educação Básica do Estado do Ceará – SEDUC.

II – PRESTADORES DE SERVIÇOS (2)

- (01) Um representante da Federação das Misericórdias e Entidades Filantrópicas do Ceará FEMICE;
- (01) Um representante das Instituições Privadas de Saúde (AHECE e SINDESECE)

III – PROFISSIONAIS DE SAÚDE: (07)

- (01) Um representante das entidades estaduais de representação dos Médicos:
 - Sindicato dos Médicos;
 - Conselho Regional de Medicina – CREMEC;
 - Associação Médica Brasileira – AMB;
- (01) Um representante das entidades estaduais de representação dos Odontólogos:
 - Sindicato dos Odontólogos do Estado do Ceará;
 - Conselho Regional de Odontologia – CRO;
 - Associação Brasileira de Odontologia – ABO.
- (01) Um representante das entidades estaduais dos enfermeiros:
 - Sindicato dos Enfermeiros -SENECE
 - Conselho Regional de Enfermagem - COREN-CE;
 - Associação Brasileira de Enfermagem – ABEN - CE
- (01) Um representante das Entidades Estaduais de Outros Profissionais de Saúde de Nível Superior:
 - Assistente Social;
 - Farmacêutico;
 - Fisioterapeuta;
 - Fonoaudiólogo;
 - Nutricionista;

- Psicólogo;
- Técnico em Saneamento Ambiental;
- Terapeuta Ocupacional;
- Veterinário; e,
- Engenheiro Sanitário.

(01) Um representante das entidades estaduais de representação dos profissionais de saúde de nível médio:

- Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Estadual do Ceará – MOVA-SE;
- Sindicato dos Trabalhadores de Água e Esgoto do Estado do Ceará – SINDIÁGUA;
- Sindicato dos Empregados dos Estabelecimentos de Saúde do Estado do Ceará – SINDSAÚDE
- Associação dos Servidores de Nível Médio e Elementar da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará - ASSENMESC.

(01) Um representante do Sindicato dos Técnicos de Segurança do Trabalho.

(01) Um representante dos Agentes Comunitários de Saúde do Estado do Ceará.

IV - USUÁRIOS: (17)

(01) Um representante das Comunidades Indígenas do Ceará;

(01) Um representante da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado do Ceará - FTIEC;

(01) Um representante da Federação dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Estado do Ceará - FETRACE;

(01) Um representante da Federação dos Trabalhadores da Agricultura do Ceará – FETRAECE;

(01) Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB Ceará;

(01) Um representante da Pastoral da Criança;

(01) Um representante das Entidades de Portadores de Patologia;

(01) Um representante das Entidades de Portadores de Deficiência;

(01) Um representante dos Órgãos da Defesa da Mulher;

(01) Um representante de Conselheiros Municipais de Saúde, do segmento de usuários do Municípios de Grande Porte – Fortaleza;-

(01) Um representante de Conselheiros Municipais de Saúde do Segmento de Usuários na área metropolitana de Fortaleza – Caucaia e/ou Maracanaú;

(01) Um representante de Conselheiros Municipais de Saúde do segmento de Usuário dos municípios de Grande Porte da Região Sul do Estado do Ceará;

(01) Um representante de Conselheiros Municipais de Saúde do segmento de Usuários dos municípios de Grande Porte da Região Norte do Estado do Ceará;

(01) um representante de Conselheiros Municipais de Saúde do segmento de Usuários dos municípios de Médio Porte do Estado do Ceará;

(01) Um representante de Conselheiros Municipais de Saúde do segmento de usuários dos municípios de Pequeno Porte do Estado do Ceará;

(01) Um representante das Associações Benéficas de Idosos e Aposentados do Estado do Ceará;

(01) Um representante do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente CEDCA/CE

§ 2º - Somente poderão ocorrer alterações na composição do CESAU quando resultar de decisão de Conferência Estadual de Saúde, convocada para tal fim, conforme Resolução nº 08/95/CESAU de 10.07.1995, mantida a paridade prevista na Lei nº 8.142/90 e Resolução nº 333/2003/CNS.

§ 3º. Os Conselheiros titulares e respectivos suplentes serão indicados pelas instituições ou entidades aludidas no § 1º deste artigo.

§ 4º. O Presidente do CESAU deverá comunicar a(s) vacância(s) ao Pleno do Conselho às várias entidades de representação dos segmentos de conselheiros.

§ 5º. O CESAU formará e nomeará uma comissão para acompanhar o processo eleitoral

§ 6º. caberá a entidade marcar a data da Assembleia, para a escolha dos representantes, informando ao CESAU, para que a comissão eleitoral proceda o acompanhamento da eleição

§ 7º. Os conselheiros de saúde, representantes do segmento de usuários, correspondentes aos Conselhos Municipais de Saúde, serão eleitos, atendendo ao que segue:

I – Conselho Municipal de Saúde do Município de Grande Porte – Fortaleza;

II - Conselhos Municipais de Saúde na área Metropolitana de Fortaleza – Caucaia e Maracanaú;

III - Conselhos Municipais de Saúde de Municípios de Grande Porte da Região Sul;

IV - Conselhos Municipais de Saúde de Municípios de Grande Porte da Região Norte;

V - Conselhos Municipais de Saúde de Municípios de Médio Porte;

VI - Conselhos Municipais de Saúde de Municípios de Pequeno Porte.

§ 8º. A coordenação do processo de eleição de conselheiros de Saúde mencionado no parágrafo anterior será de competência de Comissão de Conselheiros estaduais instituída pelo CESAU para esta finalidade. A Comissão Eleitoral formalizará comunicação oficial aos municípios e conselhos municipais de saúde, solicitando a eleição dos dois conselheiros em reunião do respectivo conselho a vaga de titular e suplente, que deverão participar do processo eleitoral em data e local determinado pela Comissão Eleitoral, que providenciará à comunicação formal constando da Ata da Eleição e da indicação do titular e suplente para o CESAU.

§ 9º. A Comissão Eleitoral obedecerá ao princípio da paridade da Resolução 333/2003/CNS, será composta por 08 (oito) conselheiros que serão responsáveis pela elaboração dos encaminhamentos relativos ao processo eleitoral.

§ 10. A Comissão Eleitoral, eleita entre os membros do CESAU em reunião plenária, assessorará o processo eleitoral das entidades quando solicitado, e dos usuários de conselhos municipais de saúde de municípios de grande, médio e pequeno porte.

Art. 5º. A ocupação de cargos de confiança ou chefia, no âmbito do SUS, que interfiram na autonomia representativa do conselheiro, será motivo de impedimento da representação do segmento, sendo, portanto, indicativo de substituição do conselheiro.

Art. 6º. A função de conselheiro é de relevância pública e, portanto, garante sua dispensa do trabalho, das instituições de ensino e demais áreas de atuação, sem prejuízo para o conselheiro, nos dias de representações específicas do Conselho Estadual de Saúde.

Art. 7º. Os conselheiros do CESAU serão nomeados através de Portaria do Secretário da Saúde do Estado do Ceará, mediante indicação formal dos respectivos órgãos e entidades que representam, com mandato de 02 (dois) anos e com direito a 01 (uma) recondução. Impedida novas indicações consecutivas, obedecendo ao interstício de 04 (quatro) anos entre cada gestão, com ou sem recondução.

Art. 8º. Na presença do titular, o suplente terá direito a voz e, a voz e voto nos impedimentos do titular. Será garantido ao suplente o direito de participação nas Câmaras Técnicas e Comissões do CESAU.

Art. 9º. A perda de mandato ocorrerá, sempre que o conselheiro deixar de comparecer a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões intercaladas no período de 01 (um) ano civil.

§ 1º. Na falta ou impedimento de comparecer à reunião ordinária o Conselheiro Titular comunicará previamente ao Suplente, para evitar solução de continuidade no processo de participação da representação.

§ 2º. Na falta ou impedimento de comparecer à reunião ordinária ou extraordinária o Conselheiro Titular comunicará com antecedência à Secretaria Executiva a sua justificativa, que apresentará no início da sessão as ausências justificadas, não computando como falta.

§ 3º. A substituição do conselheiro será levada primeiramente à sua representação para que adote as providências cabíveis.

§ 4º - A substituição do conselheiro será levada ao Plenário do Conselho Estadual de Saúde pela Mesa Diretora, que por decisão da maioria simples dos seus membros, tomará providências necessárias;

Art. 10 - O Presidente do Conselho Estadual de Saúde - CESAU, será um de seus membros, eleito em plenária.

CAPITULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 11. A estrutura básica do CESAU compreende:

I. Plenária

II. Mesa Diretora

- Presidente
- Vice-presidente
- Secretário Geral
- Secretário Adjunto

III. Secretaria Executiva

IV. Câmaras Técnicas:

- Câmara Técnica de Acompanhamento da Regionalização da Assistência do SUS - Ceará – CANOAS;
- Câmara Técnica de Orçamento e Finanças;
- Câmara Técnica de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde
- Câmara Técnica de Saúde do Trabalhador e Meio Ambiente.

V. Comissões.

- Comissão Intersetorial em Saúde do Trabalhador – CIST;
- Comissão de Comunicação;
- Comissão de Vigilância em Saúde;
- Comissão da Diversidade dos Sujeitos no SUS
- Mesa Estadual de Negociação Permanente do SUS, Vinculada ao CESAU

VI. Fóruns Microrregionais de Conselheiros de Saúde

- 22 (vinte e dois) Fóruns Microrregionais de Conselheiros de Saúde.

Parágrafo Único – O CESAU poderá criar, através de Resoluções, outras Câmaras Técnicas e Comissões conforme as necessidade e demandas.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 12. São atribuições e competências do Conselho Estadual de Saúde -CESAU:

I - atuar na formulação e controle da execução da política de saúde, a nível estadual, incluído seus aspectos econômicos, financeiros, e de gerência técnica administrativa;

II - atuar na formulação das diretrizes e estratégias da política estadual de educação permanente em saúde;

III - desenvolver o processo de educação permanente para o controle social no SUS;

IV - implementar a mobilização e articulação sistemática da sociedade, na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS, para o controle social da saúde;

V - possibilitar o amplo conhecimento do Sistema Único de Saúde - SUS à população e às instituições públicas e entidades privadas e, estimular a participação social no controle da administração do Sistema Único de Saúde;

VI - atuar na formulação das diretrizes e estratégias de elaboração do plano estadual de saúde, adequando-os às diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VII – atuar na elaboração de critérios e medidas para o aperfeiçoamento da organização e funcionamento do Sistema Único de Saúde – SUS - Ceará, com base nas diretrizes de reorganização da atenção e dos serviços do SUS-CE, objetivando o acesso à população;

- VIII** - apreciar, aprovar e acompanhar a proposta orçamentária financeira da Secretaria da Saúde do Estado de suas unidades financeiras e do Fundo Estadual de Saúde, e fiscalizar a sua aplicação;
- XIX** – atuar na elaboração de critérios às programações e às execuções financeiras orçamentárias vinculadas ao Fundo Estadual de Saúde, acompanhando a movimentação e destinação dos recursos;
- X** - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes orçamentárias conforme o art. 195, § 2º da Constituição Federal, observando o princípio de planejamento e orçamento ascendentes conforme o art. 36 da Lei 8.080/90);
- XI** - controlar a execução financeira dos recursos destinados ao Conselho Estadual de Saúde, bem como a aprovação do Plano de Aplicação da unidade orçamentária – CESAU;
- XII** - estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar trimestralmente o plano de aplicação e prestação de contas, bem como, supervisionar e acompanhar a movimentação do Fundo Estadual de Saúde - FUNDES;
- XIII** - criar, comissões intersetoriais, subordinadas ao Conselho Estadual de Saúde, integradas pelo órgão da gestão estadual de saúde e órgãos competentes e por entidades representativas da sociedade civil; (Lei 8.080/90 art.12);
- XIV** - estabelecer diretrizes gerais e aprovar parâmetros estaduais quanto a política de recursos humanos para a saúde;
- XV** - estabelecer critérios para a realização de Conferências de Saúde, a nível estadual, e, assegurar e propor junto ao poder Executivo a realização das Conferências Estaduais de Saúde;
- XVI** - aprovar organização e as normas de funcionamento das Conferências Estaduais de Saúde, realizadas ordinariamente a cada 4 anos ou extraordinariamente quando convocadas na forma da lei (Lei 8.142/90);
- XVII** - promover a articulação com os poderes constituídos: Ministério Público, Assembleia Legislativa, Câmaras Municipais, entre outros setores relevantes da sociedade não representada no Conselho Estadual;
- XVIII** - articular com outros conselhos setoriais na busca de cooperação mútua e estabelecimento de estratégias comuns no fortalecimento do Controle Social;
- XIX** - deliberar sobre a necessidade social de novos cursos de nível superior na área de saúde geral, sanitária e ambiental e cooperar na melhoria da qualidade da formação dos trabalhadores na área de saúde geral, sanitária e ambiental;
- XX** - propor e acompanhar critérios que definam os padrões de qualidade no processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica na área de saúde geral, sanitária e ambiental, visando observação de padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sócio cultural do estado;
- XXI** - estabelecer diretrizes e critérios quanto à localização, credenciamento e ao tipo de unidade prestadora de serviços de saúde, público, filantrópico e privado no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;
- XXII** - estabelecer critérios para elaboração de convênios, acordos e termos aditivos que se refiram ao SUS;
- XXIII** - aprovar critérios e valores complementares à tabela nacional de remuneração de serviços e os parâmetros de cobertura assistencial, quando necessário, conforme artigo 26 da Lei 8.080/90;
- XXIV** – Analisar e apurar denúncias, responder consultas sobre assuntos pertinentes à saúde, bem como, examinar recursos a respeito das deliberações dos colegiados municipais, fóruns microrregionais e conselheiros de saúde e outras instâncias deliberativas na área da saúde do estado do Ceará.
- XXV** - aprovar planos, projetos e convênios, encaminhados pela Comissão Intergestora Bipartite ou outro órgão competente, conforme diretrizes previamente aprovadas pelo Conselho Estadual de Saúde;
- XXVI** - avaliar anualmente o Relatório da Gestão do SUS-CE considerando os dispostos no plano estadual de saúde;
- XXVII** - realizar anualmente a Plenária Estadual de Conselheiros de Saúde, a ser coordenada pelo Conselho Estadual de Saúde;
- XXVIII** - instituir a ouvidoria do Conselho Estadual de Saúde;
- XXIX** – Implantar, acompanhar e avaliar sistematicamente o funcionamento dos Fóruns Microrregionais de Conselheiros de Saúde, no âmbito das 22 Microrregiões de Saúde do Ceará;
- XXX** - estabelecer critérios gerais de controle e avaliação do Sistema Estadual de Saúde, com base em parâmetro de cobertura, cumprimento das metas estabelecidas, recomendando mecanismos claramente

- definidos para correção das distorções, tendo em vista o atendimento pleno das necessidades populacionais;
- XXXI** - elaborar relatório anual das atividades desenvolvidas no Conselho Estadual de Saúde, em suas Câmaras Técnicas, Comissões e Fóruns Microrregionais de Conselheiros de Saúde;
- XXXII** - Criar e implantar jornal e/ou boletim informativo do Conselho Estadual de Saúde com linha editorial própria.
- XXXIII** - Realizar estudos e pesquisas para avaliar sistematicamente a atuação dos conselhos de saúde no âmbito dos municípios do Ceará;
- XXXIV** - Estabelecer diretrizes políticas do Plano Estadual de Saúde, aprovar, acompanhar e avaliar a execução do mesmo;
- XXXV** - Promover audiências públicas para discutir temas de interesse social relativos às políticas de saúde;
- XXXVI** - estimular a realização de seminários com a participação de gestores, sociedade civil para prestação de contas da Gestão Pública em saúde;
- XXXVII** - aprovar anualmente Agenda de temas básicos, que devem subsidiar o processo de acompanhamento da Política de Saúde;
- XXXVIII** - estimular e colaborar com a formulação, acompanhamento e avaliação da Política de Educação Permanente em Saúde;
- XXXIX** - estimular e colaborar com a formulação, execução, acompanhamento e avaliação da Política de Educação Permanente para o controle social no SUS;
- XL** – estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde, sanitária e ambiental pertinentes ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde – SUS;
- XLI** - estabelecer critérios para a determinação de periodicidade das Conferências de Saúde, propor sua convocação, estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde, explicitando deveres e papéis dos conselheiros nas pré-conferências e conferências de saúde;
- XLII** - estimular articulação e intercâmbio entre Conselhos de Saúde e entidades governamentais e privadas e com os Ministérios Públicos, visando à promoção da saúde;
- XLIII** - elaborar e alterar o Regimento Interno do Conselho e de outras normas de funcionamento;
- XLIV** - desempenhar outras atribuições estabelecidas nas Leis Federais nº 8.080/1990, nº 8.142/1990, e na Resolução nº 333/2003 do CNS, bem como nas Leis Estaduais nº 12.878/1998, nº 13.331/2003, nº 13.959/2007 e outras atribuições definidas e asseguradas em atos complementares que se refiram a operacionalização e a gestão do Sistema Único de Saúde – SUS.

CAPÍTULO VI
DO FUNCIONAMENTO DO CESAU
SEÇÃO I
DO PLENÁRIO

Art. 13. O Plenário do CESAU é a instância suprema do órgão, composto por todos os membros conselheiros titulares e respectivos suplentes.

Art. 14. O Conselho Estadual reunir-se-á, ordinariamente, 12 (doze) vezes por ano, e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou em decorrência de requerimento da maioria simples.

§ 1º. Cada membro terá direito a um voto;

§ 2º. O Presidente do Conselho Estadual de Saúde terá somente o voto de qualidade, bem como a prerrogativa de deliberar “AD REFERENDUM” do plenário;

Art. 15. O Plenário do CESAU somente poderá deliberar os assuntos em Pauta com no mínimo correspondente a metade mais um dos seus membros.

Parágrafo Único - Na convocação para reuniões ordinárias e extraordinárias deverão ser convocados os titulares e suplentes.

Art. 16. A abertura da Sessão Plenária do Conselho Estadual de Saúde poderá ocorrer com 1/3 dos membros presentes.

Parágrafo Único – As sessões plenárias do CESAU serão deliberativas com maioria simples dos membros presentes.

Art. 17. Compete aos membros do Plenário:

I - comparecer as reuniões ordinárias e extraordinárias do CESAU, bem como às Câmaras Técnicas e/ou Comissões, Grupos de Trabalhos, para tais designados, conforme calendário previamente elaborado;

II - solicitar ao plenário ou junto a Mesa Diretora, assuntos para constar em pauta de reuniões do CESAU;

III - apresentar projetos, matérias ou assuntos de interesse, em reuniões convocadas para tal;

IV - solicitar diligência em processo que no seu entender não esteja suficientemente instruído;

V - votar e ser votado para ingressar na Mesa Diretora;

VI - solicitar discussão de processos, matérias ou assuntos estranhos à ordem do dia, justificando sua urgência e a necessidade de apreciação não prevista;

VII - assinar as moções e proposições propostas em Plenário;

VIII - representar o Conselho Estadual de Saúde, pelo Plenário ou Mesa Diretora quando não houver tempo hábil para Reunião da Plenária;

IX - poder expressar seu pensamento, voz e voto e deliberar sobre as matérias em discussão;

X - comparecer aos eventos de posse de conselheiros municipais de saúde, fóruns, plenárias e conferências de saúde;

XI - Exercer outras atribuições e atividades inerentes a sua função de Conselheiro Estadual de Saúde;

XII – Cumprir este Regimento.

Art. 18. Poderá ocorrer substituição de Conselheiro sempre que a instituição/entidade representada julgar necessário.

SEÇÃO II DA MESA DIRETORA

Art. 19. O Conselho Estadual de Saúde - CESAU terá suas atividades dirigidas por uma Mesa Diretora.

Art. 20. Constitui a Mesa Diretora:

– Presidente

– Vice-presidente

- Secretário Geral

- Secretário Adjunto

§ 1º - A Mesa Diretora será paritária, sendo 02 (dois) usuários, 01 (um) gestor e 01 (um) profissional de saúde;

§ 2º. O Presidente da Mesa Diretora é o Presidente do Conselho Estadual de Saúde – CESAU, será um de seus membros eleitos em plenária.

§ 3º. A eleição dos membros da Mesa Diretora será entre os conselheiros do CESAU através de voto aberto, em reunião convocada para tal fim.

§ 4º. O Mandato dos membros da Mesa Diretora será de 02 (dois) anos com direito a apenas uma recondução por igual período. No caso de vacância será realizada nova eleição para o cargo vago, para complementar o mandato;

Art. 21. São atribuições da Mesa Diretora:

I - Convocar, coordenar e realizar todas as reuniões ordinárias e extraordinárias do CESAU;

II - Ser responsável por todos os assuntos administrativos, econômicos, financeiros, técnico-operacionais do CESAU e submetidos à deliberação do Plenário;

- III** - Ser responsável pelo encaminhamento de todas as matérias para deliberação e recomendação do CESAU, articulando-se com a Secretaria Executiva do Conselho e da SESA;
- IV** - Responsabilizar-se pelo acompanhamento das frequências dos membros nas reuniões do CESAU;
- V** - fazer publicar e divulgar todas as deliberações, moções e atividades do CESAU;
- VI** - acompanhar o desempenho e funcionamento das Câmaras Técnicas, das Comissões, dos Grupos de Trabalhos e dos Fóruns Microrregionais de Conselheiros de Saúde do Conselho Estadual de Saúde;
- VII** - quando necessário, manter contato com entidades ou órgãos integrantes do SUS, nas esferas Nacional, Estaduais e Municipais;
- VIII** - convidar, solicitar, convocar, quando necessário, a presença de cientistas, especialistas, técnicos, funcionários e outros, visando esclarecimento de assuntos, matérias e informações atinentes ao Sistema Único de Saúde, nas reuniões do CESAU;
- IX** - receber e distribuir processos para as Câmaras Técnicas e Plenário do CESAU;
- X** - assinar as Resoluções aprovadas em Plenário;
- XI** - Encaminhar documentos, processos ou matérias de assuntos diversos ou específicos para serem apreciados pelos Conselhos Municipais de Saúde;
- XII** - receber matérias, processos, denúncias, pareceres, sugestões, dos Conselhos Municipais de Saúde, e juntamente com a Secretaria Executiva do CESAU, distribuí-los às Câmaras competentes para análises e pareceres.
- XIII** - Tomar outras providências visando o cumprimento de suas atribuições;
- XIV** - Cumprir e fazer cumprir este Regimento;

Parágrafo Único. Os assuntos tratados no inciso II deste artigo serão informados ao pleno e quando solicitado deverão ser submetidos à apreciação do plenário, cabendo à Secretaria Executiva viabilizar as deliberações definidas.

Art. 22. Compete aos membros da Mesa Diretora:

I - Do Presidente:

- I** - Movimentar os Recursos Financeiros e Orçamentários que venham a ser destinados ou alocados ao Conselho Estadual de Saúde – CESAU;
- II** - Presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do CESAU;
- III** - Convocar membros conselheiros às reuniões do Plenário, Câmaras Técnicas e Comissões, Grupo de Trabalhos e Fóruns de Conselheiros;
- IV**. Trimestralmente, convocar o Gestor para apresentar em Plenário, o relatório demonstrativo do orçamento físico-financeiro e prestação de contas dos recursos destinados ao SUS - Ceará, bem como, dos recursos recebidos e saídos do Fundo Estadual de Saúde - FUNDES;
- V** - Oficiar os comunicados aos membros do Conselho ou as entidades/instituições representadas no CESAU;
- VI** - Receber e encaminhar os processos analisados pelas Câmaras competentes para deliberação do Plenário;
- VII** - Solicitar ao Secretário(a) Executivo(a) do CESAU subsídios e assessoramento, visando a operacionalização e funcionamento do CESAU;
- VIII** - Fazer cumprir todas as deliberações do Plenário;
- IX** - Representar o Conselho Estadual de Saúde onde se fizer necessário;
- X** - Manter contato com entidades ou órgãos integrantes do SUS, nas esferas Nacional, Estaduais e Municipais;
- XI** - Executar outras atividades que sejam necessárias ao funcionamento do Conselho;
- XII** - Cumprir e fazer cumprir este Regimento.

II – Do Vice-Presidente

- I** - substituir o Presidente da Mesa Diretora nos seus impedimentos, nas reuniões do CESAU;
- II** - Auxiliar o Presidente da Mesa Diretora naquilo que for solicitado;
- III** - Acompanhar com o Secretário (a) Executivo do CESAU a realização de todos os assuntos técnicos, operacionais, administrativos, econômicos, financeiros;
- IV** - Cumprir e fazer cumprir este Regimento.

III - Do Secretário Geral:

- I** - Substituir o Vice-Presidente ou outros membros da Mesa Diretora nos seus impedimentos, nas reuniões do CESAU;
- II** - Auxiliar o Presidente e o Vice-Presidente da Mesa Diretora naquilo que for solicitado;
- III** - Responsabilizar-se juntamente com o Secretário(a) Executivo(a) e Serviço de Apoio do CESAU pelo registro das reuniões (ATAS) do Plenário e Câmaras Técnicas;
- IV** - Acompanhar com o Coordenador da Secretaria Executiva do CESAU a realização de todos os assuntos técnicos, operacionais, administrativos, econômicos, financeiros.
- V** - Manter controle de frequência dos membros do Plenário;
- VI** - Acompanhar, juntamente com o Coordenador da Secretaria Executiva, a entrada de processos, denúncias, encaminhando em tempo hábil para Câmaras Técnicas;
- VII** - Apresentar resumo trimestral de todos os processos e matérias ao Plenário do CESAU;
- VIII** - Cumprir e fazer cumprir este Regimento.

IV - Do Secretário Adjunto:

- I** - Substituir o secretário geral em seus impedimentos, nas reuniões do CESAU;
- II** - Responsabilizar-se juntamente com o Secretário (a) Executivo (a) e Serviço de Apoio do CESAU pelo registro das reuniões (ATAS) do Plenário e Câmaras Técnicas;
- III** - Manter Controle de frequência dos membros do plenário
- IV** - Acompanhar, juntamente com o Coordenador da Secretaria Executiva, a entrada de processos, denúncias, encaminhando em tempo hábil para Câmaras Técnicas;
- V** - Apresentar resumo trimestral de todos os processos e matérias ao Plenário do CESAU;
- VI** - Cumprir e fazer cumprir este Regimento.

SEÇÃO III

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 23. A Secretaria Executiva é órgão de Assessoria Técnica e Administrativo do Conselho Estadual de Saúde composta de servidores públicos de nível superior e médio ligados ao Sistema Único de Saúde – SUS.

§1º. O Conselho Estadual de Saúde – CESAU, será assessorado por uma Secretaria Executiva composta por funcionários técnicos ligados ao Sistema Único de Saúde – SUS.

§ 2º. A Secretaria Executiva é subordinada ao Plenário do Conselho Estadual de Saúde;

Art. 24. São atribuições da Secretaria Executiva:

- I.** Acompanhar e contribuir na elaboração de estudos, planos, programas, relatórios, e outras matérias de interesse do CESAU;
- II.** Assessorar o CESAU no acompanhamento, controle e avaliação do processo de organização do Sistema Único de Saúde, objetivando a municipalização dos serviços, de acordo com as diretrizes estabelecidas;

- III.** Receber e encaminhar à Mesa Diretora, Plenário, Câmara Técnica, Comissões Permanentes e Provisórias os relatórios de avaliação sobre os indicadores de saúde, as metas físicas e financeiras e prestação de contas do Plano Estadual de Saúde e demais Projetos, Relatório de Gestão;
- IV -** Assessorar o CESAU na avaliação das políticas de saúde;
- V –** Assessorar o CESAU ou Câmara Técnica correspondente, quando da definição de diretrizes para a reformulação e funcionamento dos Conselhos Municipais de Saúde – CMS;
- VI.** Assessorar e acompanhar a (re) formulação dos CMS;
- VII.** Assessorar e participar, quando convidada, da posse dos CMS;
- VIII –** Assessorar e acompanhar o funcionamento dos CMS;
- VIX -** Organizar, coordenar e assessorar os encontros, simpósios, atividades de grupos, conferências e comissões especiais instituídas pelo CESAU;
- X -** Assessorar o CESAU, nas apurações de denúncias nas respostas à consultas sobre assuntos pertinentes a saúde, bem como, no exame de recursos a respeito das deliberações dos colegiados municipais e outras instâncias deliberativas na área de saúde do Estado;
- XI -** Assessorar o CESAU, na implantação e funcionamento dos Fóruns Microrregionais de Conselheiros de Saúde, no âmbito das 22 (vinte e duas) microrregiões de saúde do Ceará;
- XII -** Assessorar o CESAU, na implantação e funcionamento de sua Ouvidoria e, dos Conselhos Municipais de Saúde;
- XIII -** Assessorar o CESAU, na implantação e funcionamento de Comissões, nos Conselhos Municipais de Saúde;
- XIV.** Assessorar o CESAU, no estabelecimento de critérios para a realização das Conferências de Saúde Estadual, Regional e Municipal, e outras específicas;
- XV -** Assessorar o CESAU, na organização e realização das Conferências Estadual, Regional e Municipal, e outras específicas;
- XVI –** Assessorar o CESAU, na articulação entre o Conselho Nacional de Saúde, Conselhos Municipais de Saúde e os Fóruns Microrregionais de Conselheiros de Saúde do Ceará;
- XVII -** Assessorar o CESAU, na organização e realização das Plenárias de Conselhos de Saúde;
- XVIII -** Acompanhar e subsidiar as reuniões de trabalho da Mesa Diretora, das Câmaras Técnicas e demais Comissões do CESAU;
- XIX -** Participar das reuniões do Plenário do CESAU, com direito a voz;
- XX -** Assessorar o CESAU, no que couber, no processo de desenvolvimento de conquistas científicas e tecnológicas da área da saúde, sanitária e ambiental;
- XXI -** sugerir o aperfeiçoamento, quando achar necessário, de diretrizes e estratégias capazes de garantir o fortalecimento de implantação ou implementação do SUS, em todos os níveis, no Estado do Ceará;
- XXII -** Fazer relatório das atividades desenvolvidas junto ao CESAU;
- XXIII -** Divulgar as atividades e deliberações do CESAU;
- XXIV.** Executar outras atividades de interesse do Conselho Estadual de Saúde.
- XXV -** Preparar, antecipadamente, as reuniões do Plenário do Conselho, das Câmaras Técnicas e Comissões, incluindo convites a apresentadores de Temas previamente aprovados, preparação de informes, remessas de material aos conselheiros e outras providências;
- XXVI.** Acompanhar as reuniões de Plenários, assistir a Mesa Diretora, Câmaras Técnicas e Comissões, anotando os pontos mais relevantes visando a redação final da Ata;
- XXVII -** Dar encaminhamento as conclusões do Plenário, inclusive revendo a cada mês a implementação de conclusões de reuniões anteriores;
- XXVIII -** Assessorar, acompanhar e apoiar os trabalhadores das Comissões e Grupos de Trabalho, inclusive quanto ao cumprimento do prazo de apresentação de matérias produzidas ao Plenário;
- XXIX -** Promover, coordenar e participar do mapeamento e recolhimento de informações e análises

estratégicas produzidas nos vários órgãos e entidades dos Poderes: Executivo, Legislativos e Judiciário, do Ministério Público e da Sociedade, processando-as e fornecendo-as aos conselheiros na forma de subsídios para o cumprimento das suas competências legais;

XXX - Atualizar permanentemente informações sobre a estrutura e funcionamento dos Conselhos de Saúde, dos Fóruns Microrregionais de Conselheiros de Saúde;

XXXI - Acompanhar o encaminhamento dado às Resoluções, Recomendações e Moções emanadas do Conselho, das Câmaras Técnicas e Comissões, e dar as respectivas informações atualizadas durante os informes do CESAU;

XXXII - Viabilizar o Sistema de Informações do Controle Social do SUS divulgando Resoluções, documentos e legislação.

XXXIII - Articular com Conselheiros e outras instituições viabilidades para realizar pesquisas e projetos de interesse sociais previamente definidos e elaborados pelo CESAU.

Art. 25. São atribuições do Serviço de Apoio Administrativo da Secretaria Executiva do CESAU:

I – Acompanhar as reuniões de plenárias, assistir a Mesa Diretora, Câmaras Técnicas, Comissões, Fóruns e Grupos de Trabalhos, anotando os pontos mais relevantes, visando a redação final da Ata;

II – Elaborar relatório das atividades desenvolvidas junto ao CESAU.

III – Participar das reuniões no Plenário do CESAU, com direito a voz,

IV – Preparar, antecipadamente, material necessário às reuniões do CESAU, Câmaras Técnicas, Comissões, Fóruns e Grupos de Trabalhos, incluindo convites a apresentadores de Temas previamente aprovados, preparação de informes e remessas de material aos conselheiros e outras providências necessárias ao bom funcionamento deste colegiado;

V – Lavrar as atas das reuniões do Plenário, Câmaras Técnicas, Comissões, Fóruns e Grupos de Trabalhos do CESAU;

VI – Auxiliar na organização de encontros, simpósios, conferências, fóruns, plenárias etc.;

VII – Organizar, arquivar, colecionar e guardar os documentos de interesse do CESAU;

VIII – Dar sustentação e auxílio funcional nas reuniões do CESAU;

IX – Averbar, na íntegra, e anexar ao processo as decisões do CESAU e comunicar as partes interessadas;

X – Expedir a correspondência e proceder ao chamamento dos conselheiros às reuniões ordinárias e extraordinárias, câmaras técnicas, comissões, grupos de trabalho, plenárias, seminários, fóruns e outros eventos realizados pelo CESAU;

XI – Receber do(a) Secretário(a) Executivo(a) planos, trabalhos técnicos, relatórios e reproduzi-los, digitá-los ou datilografá-los, conforme o caso;

XII – Elaborar e acompanhar a folha de frequência, férias, licença dos funcionários lotados na Secretaria Executiva do CESAU;

XIII - Elaborar e acompanhar a frequência dos conselheiros nas reuniões ordinárias e extraordinárias, câmaras técnicas, comissões do CESAU;

XIV – Protocolar documentos e encaminhá-los aos locais indicados, cuidar e arquivar os documentos da Secretaria Executiva do CESAU;

XV – Executar outras atividades inerentes ao CESAU e Secretaria Executiva do CESAU.

Art. 26. São atribuições do (a) Secretário (a) Executivo (a):

I - Promover e praticar os atos de gestão técnica e administrativa necessários ao desempenho das atividades do CESAU, Plenário, Mesa Diretora, Câmaras Técnicas, Comissões e Grupos de Trabalho, Fóruns Microrregionais de Conselheiros de Saúde e Plenárias;

II - Participar das reuniões assessorando juntamente com a equipe técnica a Mesa Diretora, o Plenário, Câmaras Técnicas, Comissões, Grupos de Trabalho e Fóruns Microrregionais de Conselheiros de Saúde e Plenárias do CESAU com direito a voz;

III - Despachar com a Mesa Diretora, as Câmaras Técnicas, Comissões e Grupos de Trabalho, Fóruns Microrregionais de Conselheiros de Saúde os assuntos pertinentes ao Conselho;

- IV** - Articular-se com os Coordenadores das Câmaras Técnicas, Comissões e Grupos de Trabalho, dos Fóruns Microrregionais de Conselheiros de Saúde para fiel desempenho das suas atividades, em cumprimento das deliberações do CESAU e promover o apoio necessário às mesmas;
- V** - Manter entendimento com os dirigentes dos demais órgãos da saúde, e outros do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada no interesse dos assuntos afins;
- VI** - Submeter à Mesa Diretora e ao Plenário o Relatório das atividades do CESAU do ano anterior, no primeiro trimestre de cada ano e, o Relatório trimestral;
- VII**- Submeter à Mesa Diretora e ao Plenário a frequência dos conselheiros nas reuniões ordinárias e extraordinárias, câmaras técnicas, comissões do CESAU;
- VIII** - Acompanhar e agilizar as publicações das Resoluções do Plenário;
- IX** – Enviar as convocações e mobilizar os conselheiros para as Reuniões do CESAU e de suas Câmaras Técnicas, Comissões, Grupos de Trabalho e Fóruns Microrregionais de Conselheiros de Saúde , de acordo com os critérios definidos neste regimento;
- X** - Exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pela Mesa Diretora do CESAU assim como pelo Plenário;
- XI** - Delegar competências aos Assessores Técnicos.
- XII** - As atividades da Secretaria Executiva serão acompanhadas pela Mesa Diretora e Plenária;
- XIII** - Cumprir e fazer cumprir este Regimento.

SEÇÃO IV DAS CÂMARAS TÉCNICAS.

Art. 27. As Câmaras Técnicas foram criadas a partir da Resolução 02/2001 de 28 de maio de 2001.

Parágrafo Único – As Câmaras Técnicas serão compostas por conselheiros titulares e suplentes mantendo a paridade, e terá um coordenador, eleito entre seus membros, para conduzir as atividades.

Art.28. As Câmaras Técnicas serão criadas por ato do Plenário do CESAU, que através de resolução publicará as diversas Câmaras que serão criadas, suas atribuições, competências e membros que a compõem.

Art. 29. As Câmaras Técnicas serão o suporte técnico para as reuniões Plenárias no debate de todas as matérias, denúncias e pareceres apreciados por seus membros, cujas, recomendações serão submetida ao Plenário.

Art. 30. As Câmaras Técnicas receberão o suporte do (a) Secretário (a) Executivo(a) que acompanhará a entrada dos processos, encaminhando-os à Mesa Diretora que os distribuirá aos Coordenadores das respectivas Câmaras Técnicas em reunião do Plenário.

Art. 31. Cada Câmara técnica contará com a assessoria de 01 técnico do CESAU, designado pelo (a) Secretário (a) Executivo (a), conforme especificidade da Câmara.

Art. 32. Todos os processos com entrada no CESAU deverão ser encaminhados à Mesa Diretora e às Câmaras Técnicas no prazo mínimo de 10 dias, pela Secretaria Executiva.

Art. 33. As Câmaras Técnicas terão um prazo máximo de 30 dias para encaminhar ao Plenário suas recomendações, pareceres ou sugestões.

Art. 34. Os conselheiros titulares e suplentes vinculam-se às Câmaras Técnicas, conforme sua disponibilidade e interesse, respeitando a paridade.

Art. 35. São atribuições da Câmara Técnica de Acompanhamento da Regionalização da Assistência no SUS-Ceará – CANOAS:

- I - Manter articulação permanente com a Mesa Diretora do CESAU;
- II - Avaliar previamente as propostas, dos planos, programas, e outras matérias de interesse da gestão

estadual ;

III - Analisar as propostas dos planos, programas, projetos e outras matérias de interesse da gestão estadual e enviar recomendações ao Plenário do CESAU;

IV - Acompanhar e avaliar sistematicamente a execução e desempenho das propostas dos planos, programas, projetos e outras matérias de interesse da gestão estadual formuladas pelo gestor e aprovadas pelo CESAU;

V - Articular-se com as demais Câmaras Técnicas e Comissões do CESAU quando necessário, para analisar e enviar recomendações ao plenário do CESAU;

VI - Articular-se com as assessorias da SESA na análise das propostas dos planos, programas, projetos e outras matérias de interesse da gestão estadual

VII - Articular-se com as assessorias das instituições governamentais e não governamentais no processo de análise dos planos, programas e projetos em tramitação no CESAU;

VIII - Colaborar na proposta de formulação, execução e acompanhamento do Plano de Ação do CESAU;

IX - conhecer as normas do Pacto pela Vida e de Gestão Estadual e Municipal;

X - analisar o Termo de Compromisso de Gestão Estadual e Municipal e encaminhar recomendações ao Plenário do Conselho Estadual de Saúde;

XI - analisar e avaliar anualmente os indicadores de monitoramento do Termo de Compromisso de Gestão Estadual e Municipal e encaminhar recomendações ao Plenário do Conselho Estadual de Saúde;

XII - conhecer as responsabilidades da gestão estadual em relação aos municípios que não aderiram ao Pacto de Gestão;

XIII - Sugerir modificações, nos planos e documentos, visando atender os princípios e diretrizes do SUS encaminhando recomendações ao Plenário do Conselho Estadual de Saúde;

XIV - Apreciar o Relatório de Gestão da Secretaria de Saúde Estado;

XV - Articular com o gestor estadual, trabalhadores e lideranças da sociedade civilmente organizada, a elaboração de normas para a organização e funcionamento dos Conselhos Gestor de Unidades de Saúde;

XVI - Acompanhar e colaborar juntamente com os gestores estadual e municipais com o funcionamento dos Conselhos Municipais de Saúde e dos Fóruns Microrregionais de Conselheiros de Saúde;

XVII - Avaliar sistematicamente o funcionamento dos Fóruns Microrregionais de Conselheiros de Saúde;

XVIII - Apurar denúncia referente aos processos de descumprimento dos Termos de Compromisso do Pacto pela Vida e de Gestão Estadual e Municipal, encaminhando as recomendações ao Plenário do Conselho Estadual de Saúde;

Art. 36. São atribuições da Câmara Técnica de Orçamento e Finanças

I - Manter articulação permanente com a Mesa Diretora do CESAU, Comissão de Saúde e Orçamento da Assembleia Legislativa, Mesa Estadual de Negociação Permanente do SUS, e Junta Deliberativa do Fundo Estadual de Saúde - FUNDES;

II - Representar o CESAU na Junta Deliberativa do Fundo Estadual de Saúde- FUNDES;

III - Avaliar trimestralmente a prestação de contas da gestão estadual, em relatório detalhado contendo dentre outros, andamento da agenda de saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas ou concluídas no período, bem como a oferta e produção de serviços da rede assistencial própria, contratada ou conveniada, de acordo com o art.12 da Lei nº 8.689/93;

IV - Participar da Audiência Pública na Assembleia Legislativa para análise e ampla divulgação do relatório trimestral da gestão estadual;

V - Avaliar previamente as propostas orçamentárias integrantes dos planos, programas, projetos e outras matérias de interesse e apresentar recomendações ao Plenário do CESAU;

VI - Analisar previamente a proposta orçamentária, e respectivo Plano de Ação do CESAU, bem como, aquelas relativas ao Fortalecimento do Controle Social e Institucional do SUS;;

VII - Acompanhar trimestralmente e execução da proposta orçamentário e respectivo Plano de Ação do

CESAU, bem como, aquelas relativa ao Fortalecimento do Controle Social e Institucional do SUS;

VIII - Articular as instituições do executivo, as instituições formadoras proponentes e executores dos planos e projetos no âmbito da saúde e da educação permanente em saúde para dirimir dúvidas e encaminhar as devidas recomendações sobre os projetos em análise enviando posteriormente as recomendações ao plenário do CESAU;

IX - Acompanhar e avaliar sistematicamente a execução e desempenho dos planos e projetos transitados no CESAU;

X - Articular-se com as demais Câmaras Técnicas do CESAU quando necessário, para analisar e enviar recomendações ao plenário do CESAU;

XI - Articular-se com as Coordenadorias e assessorias da SESA e das instituições formadoras na análise dos planos e projetos no âmbito da saúde e da educação permanente em saúde;

XII - Articular-se com as instituições governamentais e não governamentais no processo de análise dos planos e projetos em tramitação no CESAU;

XIII - Colaborar na proposta de formulação e execução do Plano de Ação do CESAU;

XIV - Participar da elaboração das diretrizes da Programação Pactuada e Integrada - PPI;

XV - Acompanhar e analisar o orçamento da PPI;

XVI - Apreciar planos de aplicação, prestação de contas, relatórios físico-financeiros referentes ao Fundo Estadual de Saúde;

XVII - Apreciar Relatório de Gestão da Secretária da Saúde no que se refere ao orçamento e enviar parecer ao Plenário do Conselho;

Art. 37. São atribuições da Câmara Técnica de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde

I - manter articulação permanente com a Mesa Diretora do CESAU;

II - realizar mensalmente reuniões ordinárias e extraordinária quando necessário;

III - manter articulação permanente com a Mesa Estadual de Negociação Permanente do SUS;

IV - colaborar com a CGTES/SESA na formulação e apreciação das Diretrizes da Política Estadual da Educação Permanente em Saúde e apresentar recomendações ao CESAU;

V - colaborar com a CGTES/SESA e Mesa Estadual na discussão e apreciação do Plano de Carreira, Cargos e Salários e apresentar recomendações ao CESAU;

VI - colaborar com a CGTES/SESA e Mesa Estadual de Negociação Permanente na discussão e apreciação de sugestões na gestão do trabalho no âmbito do Estado;

VII - avaliar previamente as propostas dos planos, programas, projetos e outras matérias no âmbito da Política de Educação Permanente em Saúde e apresentar recomendações ao Plenário do CESAU;

VIII - articular com a Coordenadoria de Gestão de Trabalho e Educação em Saúde – CGTES/SESA, instituições formadoras proponentes e executoras dos planos, programas, projetos e outras matérias no âmbito da Política de Educação Permanente em Saúde, para dirimir dúvidas, e apresentar as recomendações ao plenário do CESAU;

IX - acompanhar e avaliar sistematicamente a execução e desempenho dos planos, programas, projetos e outras matérias no âmbito da Política de Educação Permanente em Saúde, e apresentar as recomendações ao plenário do CESAU;

X - articular-se com as demais Câmaras Técnicas do CESAU quando necessário, para analisar e enviar recomendações ao plenário do CESAU;

XI - articular-se com as assessorias das instituições governamentais e não governamentais no processo de análise dos planos e projetos em tramitação no CESAU;

XII - colaborar na proposta de formulação e execução do Plano de Ação do CESAU;

XIII - dar suporte ao Plenário do CESAU no debate de matérias, denúncias e pareceres, que envolvam problemas com servidores, em caso que ocorra infração do Estatuto dos Servidores ou ao Regime Jurídico do Estado do Ceará

XIV - colaborar com o CGETES/SESA e Mesa Estadual de Negociação Permanente do SUS, na articulação e estudos visando o aperfeiçoamento das políticas, planos, programas e ações no âmbito da gestão do trabalho no SUS;

XV - colaborar com o CGETES/SESA na elaboração e avaliação do Plano Estadual de Educação Permanente em Saúde;

XVI - articular e mobilizar gestores, trabalhadores e lideranças nas discussões sobre a educação permanente em saúde, a gestão do trabalho em saúde;

Art. 38. São atribuições da Câmara Técnica de Saúde do Trabalhador e Meio Ambiente:

I - Manter articulação permanente com a Mesa Diretora do CESAU;

II - Realizar reuniões ordinárias mensalmente e extraordinárias quando necessário for;

III - Manter articulações permanentes com os Centros de Referências de Saúde do Trabalhador-CEREST Estadual e Regionais e respectivos Conselhos Gestores e Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador - CIST;

IV - Colaborar com as demais Câmaras do CESAU na análise e recomendações ao Pleno do CESAU;

V - Manter articulação com as demais Comissões e Grupos de Trabalho do CESAU quando necessário;

VI - Acompanhar e avaliar sistematicamente a execução e desempenho dos planos e projetos transitados na SESA e CEREST's, no âmbito da Saúde do Trabalhador e Meio Ambiente;

VII - Articular-se com as Coordenadorias e Assessorias da SESA, Centros de Referências de Saúde do Trabalhador -CEREST Estaduais e Regionais e respectivos Conselhos Gestores e Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador – CIST, e instituições governamentais e não governamentais no processo de análise e projetos em tramitação no CESAU, no âmbito da Saúde do trabalhador e do Meio Ambiente

VIII - Colaborar na proposta de formulação e execução do Plano de Ação do CESAU.

SEÇÃO V

DAS COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO

Art. 39. As Comissões Intersetoriais de caráter permanente de âmbito estadual subordinadas ao Conselho Estadual de Saúde, integradas pelo órgão da gestão estadual de saúde e órgãos competentes e por entidades representativas da sociedade civil constituída por força da lei 8.080/90 serão criadas e estabelecidas pelo Plenário do Conselho Estadual de Saúde.

Parágrafo único. As Comissões Intersetoriais terão a finalidade de articular políticas e programas de interesse para a saúde, cuja execução envolva áreas não compreendidas no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 40. A articulação das políticas e programas, a cargo das comissões setoriais, abrangerá, em especial as seguintes atividades:

- I- Alimentação e nutrição;
- II- Saneamento e meio ambiente;
- III- Vigilância sanitária e farmaco-epidemiologia;
- IV- Recursos humanos;
- V- Ciência e tecnologia;
- VI- Saúde do trabalhador.

Art. 41. São Comissões Intersetoriais de caráter permanente de âmbito estadual subordinadas ao Conselho Estadual de Saúde:

I - Comissão Intersetorial em Saúde do Trabalhador – CIST;

II - Mesa Estadual de Negociação Permanente do SUS;

Art.42. São atribuições da Comissão Intersetorial de Saúde do trabalhador – CIST:

I - manter articulação permanente com a Mesa Diretora do CESAU;

II - realizar reuniões ordinárias mensalmente e extraordinárias quando necessário for

- III** - discutir, acompanhar e avaliar o processo de implantação e implementação da Política de Saúde do Trabalhador e Saúde Ambiental para o Estado;
- IV**- participar da elaboração e acompanhar a proposta de organização da rede de serviços da RENAST;
- V**- acompanhar e avaliar a implementação do Plano de Ação Anual de Saúde do Trabalhador;
- VI** - acompanhar a aplicação dos recursos da RENAST pelos CEREST;
- VII** - participar e acompanhar a elaboração e execução do Programa de Educação Permanente na Saúde do Trabalhador;
- VIII** - apoiar o Conselho Estadual de Saúde na realização de Conferências e Plenárias de Devolução da Saúde do Trabalhador;
- IX** - apoiar o Conselho Estadual de Saúde na elaboração de materiais educativos e realização de eventos voltados a Saúde do Trabalhador;
- X** - fomentar a articulação da política de Saúde do Trabalhador com as demais políticas econômicas, sociais e culturais;
- XI** - estimular e acompanhar a formação de grupos de estudos e grupos de trabalho de interesse a Saúde do Trabalhador e Meio Ambiente;
- XII** - promover sistematicamente a divulgação do papel da RENAST, CEREST's e CIST, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 43. São atribuições da Mesa Estadual de Negociação Permanente do SUS:

I – estabelecer um fórum permanente de negociação entre quem emprega e quem trabalha no Sistema Único de Saúde – SUS, sobre todos os pontos pertinentes à força de trabalho em saúde, visando a possibilidade de relações de trabalho:

- a)** melhorar as condições de trabalho e o relacionamento hierárquico dentro das instituições públicas do setor em cada esfera de governo;
- b)** melhorar o desempenho e a eficácia profissional dos quadros funcionais, portanto, a resolutividade dos serviços prestados à população, assegurando a valorização e capacitação profissional buscando viabilizar as condições necessárias ao efetivo funcionamento do SUS;
- c)** promover cooperação técnica ao Estado e Municípios e a implantação do processo de negociação coletiva de trabalho sempre que solicitado.
- d)** Apresentar sistematicamente ao Conselho Estadual de Saúde o Protocolo de Intenções.

Art. 44. As Comissões Permanentes subordinadas ao Conselho Estadual de Saúde, integradas por conselheiros de saúde constituídas por força da lei nº 8080/1990 serão criadas e estabelecidas pelo Plenário do Conselho Estadual de Saúde.

Parágrafo Único - As Comissões Permanentes e os Grupos de Trabalho transitórios serão disciplinadas por Resoluções do Pleno do CESAU.

Art. 45. As Comissões Permanentes subordinadas ao Conselho Estadual de Saúde, integradas por conselheiros de saúde constituídas por força da lei nº 8080/1990 serão criadas e estabelecidas pelo Plenário do Conselho Estadual de Saúde, tem a finalidade de apreciar e sugerir encaminhamentos ao plenário sobre políticas, programas e assuntos de interesse para a saúde.

Art. 46. São Comissões de caráter permanente compostas por membros do colegiado estadual, subordinadas ao Conselho Estadual de Saúde:

- I** - Comissão de Comunicação;
- II** - Comissão de Vigilância em Saúde;
- III** - Comissão da Diversidade dos Sujeitos no SUS.

Art. 47. São atribuições da Câmara Técnica de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde

- I** - manter articulação permanente com a Mesa Diretora do CESAU;
- II** - realizar mensalmente reuniões ordinárias e extraordinárias quando necessário;
- III** - colaborar na formulação e deliberar sobre as Diretrizes da Política Estadual da Educação Permanente em Saúde e apresentar recomendações ao CESAU;

- IV** - colaborar na formulação e deliberar sobre as Diretrizes da Política Estadual da Educação Permanente para o controle social no SUS e apresentar recomendações ao CESAU;
- V** - colaborar no acompanhamento e avaliação do Plano de Educação Permanente em Saúde e apresentar recomendações ao CESAU;
- VI** - colaborar no acompanhamento e avaliação do Plano de Educação Permanente para o controle social no SUS e apresentar recomendações ao CESAU;
- VII** - colaborar com a execução do processo de educação permanente para o controle social no SUS integrando e/ou assessorando as Comissões de Coordenação dos Projetos, considerando as especificidades locais;
- VIII** - articular e colaborar com a Coordenadoria de Gestão de Trabalho e Educação em Saúde – CGETES/SESA, instituições formadoras proponentes e executoras dos planos, programas, projetos e outras matérias no âmbito da Política de Educação Permanente em Saúde, para dirimir dúvidas, e apresentar as recomendações ao plenário do CESAU;
- IX** - articular e colaborar com o Conselho Estadual de Saúde, instituições formadoras proponentes e executoras dos planos, programas, projetos e outras matérias no âmbito da Política de Educação Permanente em Saúde para o controle social para dirimir dúvidas, e apresentar as recomendações ao plenário do CESAU;
- X** - articular-se com as demais Câmaras Técnicas do CESAU quando necessário, para analisar e enviar recomendações ao plenário do CESAU;
- XI** - articular-se com as assessorias das instituições governamentais e não governamentais no processo de análise dos planos e projetos em tramitação no CESAU;
- XII** - colaborar na proposta de formulação e execução do Plano de Ação do CESAU;
- XIII** - dar suporte ao Plenário do CESAU no debate de matérias, denúncias e pareceres, que envolvam problemas com conselheiros de saúde;
- XIV** - colaborar com o CGETES/SESA e órgãos competentes no âmbito das políticas de gestão participativa;
- XV** - colaborar na produção de recursos instrucionais, manuais, vídeos para a execução dos projetos de capacitação para os conselheiros de saúde;
- XVI** - Articular e colaborar com a implantação das Comissões de Educação Permanente em Saúde Conselhos Municipais de Saúde;

Art. 48. São atribuições da Comissão de Comunicação

- I** - subsidiar a (o) Secretaria (o) Executiva (o) na estruturação e monitoramento do Site na Internet do Conselho Estadual de Saúde;
- II** - subsidiar a Mesa Diretora e junto à Secretaria Executiva quando nas convocações do Plenário;
- III** - promover junto à Secretaria Executiva a publicização das Resoluções, atos, e pareceres emanados do plenário do CESAU;
- IV** - subsidiar a Secretaria Executiva para a realização da comunicação entre os Conselhos de Saúde;
- V** - coordenar a edição de um boletim informativo periódico.
- VI** - responsabilizar-se juntamente com a Mesa Diretora e a Secretaria Executiva pela divulgação e articulação para a realização de fóruns, plenárias, conferências e demais eventos que se refiram ao Controle Social do SUS.
- II** - estabelecer diretrizes e planejar o processo de implantação e de efetivação das Comissões de Vigilância
- VII** - apoiar e divulgar os Programas de Saúde da SESA;
- VIII** - acompanhar o uso dos equipamentos de comunicação distribuídos aos Conselhos Municipais de Saúde, pelo Ministério da Saúde ou pela Secretaria Estadual da Saúde, tais como: Computador, Impressora e outros equipamentos;
- IX** - acompanhar o uso e funcionamento dos equipamentos doados ao Projeto Vidas Paralelas e outros;
- X** - divulgar a existência e atividades do Projeto Vidas Paralelas do Ministério da Saúde e da Cultura, juntamente com à Comissão do Projeto Vidas Paralelas que executará as atividades no Estado do Ceará;

Art. 49. São atribuições da Comissão de Vigilância em Saúde.

I - articular políticas, programas de interesse da saúde, compreendidas no âmbito do SUS, com atribuições de natureza conclusiva e assessoramento;

II - participar na formulação de estratégias e no controle da execução da política e das ações desenvolvidas pela Coordenadoria de Promoção e Proteção à Saúde – COPROM/SESA e todas suas áreas técnicas: Vigilância Sanitária. Vigilância Epidemiológica; Núcleo de Controle de Vetores; Núcleo de Vigilância Ambiental; Núcleo de Prevenção e Controle de Doenças e Agravos.

III - estabelecer diretrizes e planejar o processo de implantação e de efetivação das Comissões de Vigilância

VII - apoiar e divulgar os Programas de Saúde da SESA;

e em Saúde nos Conselhos Municipais de Saúde do Estado do Ceará, para que atuem de forma articulada, integrada e em consonância com os mesmos princípios e objetivos comuns;

IV - elaborar Plano anual de trabalho e o cronograma das atividades da Comissão;

V - solicitar anualmente o Plano de Ação da Coprom e de cada área a ela subordinada, para conhecimento, análise e avaliação das metas estabelecidas, e as atividades que foram executadas em cada área;

VI - solicitar cada área, da Coprom, o seu Plano anual de capacitação e solicitar a participação dos membros da Comissão, para maior conhecimento e domínio de cada área, para melhor conhecimento sobre elas;

VII - solicitar de cada área, material informativo para o desenvolvimento de campanhas e ações educativas à população, sobre medidas preventivas de riscos à saúde da população, material sobre higiene de alimentos, controle de infecções, cuidados com a saúde, uso de agrotóxicos; uso racional de medicamentos, resíduos em saúde, controle da água, prevenção e controle de doenças, etc.);

VIII - solicitar das Vigilâncias Sanitárias informações sistemática dos medicamentos retirados do mercado e que medidas foram tomadas para divulgar e informar à população;

IX - encaminhar as informações referentes ao item anterior à Comissão de Comunicação/CESAU para otimizar a divulgação;

X - solicitar capacitações específicas para os Conselheiros, de acordo com suas necessidades;

XI - sugerir ao Plenário do CESAU que recomende aos gestores de saúde, a implantação das Comissões de Controle de Infecções Hospitalares - CCIH;

XII - solicitar da ASCOM e da COPROM, informações detalhadas no site de todas as ações dos serviços por cada área, do Plano de Ação da COPROM, dos Relatórios Mensais e informações educativas e medidas de prevenção ao risco sanitário, para que a imprensa e à população tenham fácil acesso e conhecimento dos riscos à sua saúde e espaço destacado para os produtos retirados do mercado: medicamentos, alimentos, saneantes; produtos para saúde e outros;

XIII - acompanhar as ações que estão sendo realizadas em relação à Vigilância da Saúde do Trabalhador nos diferentes campos de suas atividades.

XIV - solicitar junto à Comissão Interna de Prevenção a Acidentes (CIPA) dos estabelecimentos de saúde, para conhecimento, as medidas de prevenção de riscos biológicos, químicos, físicos, ergonômicos e de acidentes aos trabalhadores de saúde e resíduos sólidos e líquidos em serviços de saúde.

Art. 50. São atribuições da Comissão da Diversidade dos Sujeitos no SUS.

I - manter articulação permanente com a Mesa Diretora do CESAU;

II - realizar mensalmente reuniões ordinárias e extraordinárias quando necessário;

III – incentivar a inserção da temática de acolhimento que contemple a diversidade e as especificidades da população cearense nas Políticas Públicas Estadual de Saúde e Humanização, tais como: Comunidades do Movimento Negro e Quilombola, Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (LGBT), comunidades de Religiões de Matriz Africana, ciganos, Comunidades Indígenas, Movimento Estadual da População de Rua, Povos do Campo, da Floresta e das Águas, Adolescentes e Jovens, Movimento dos Portadores de Patologias e Deficiências e outros.

IV - promover estudos no sentido de intensificar a intersectorialidade das ações e a transversalidade da atenção à saúde para os diversos sujeitos sociais, com a devida aprovação do Pleno do CESAU;

V – colaborar com o Conselho Estadual de Saúde na definição de diretrizes e estratégias para inclusão das Comissões da Diversidade nos Conselhos Municipais de Saúde;

Art. 51. A critério do Plenário, poderão ser criadas outras comissões setoriais, comissões e grupos de trabalho em caráter de cooperação à atuação do Conselho Estadual de Saúde, integrando e articulando instituição e entidades civis que geram programas, projetos, suas execuções e conhecimentos e tecnologias, incorporando-as e visando a produção de subsídios, propostas e recomendações ao Plenário.

§ 1º. O Plenário do CESAU designará para compor as Comissões e Grupos de Trabalho os membros da Secretaria Executiva do CESAU.

§ 2º. As Comissões Intersetoriais de que trata este regimento contarão com membros titulares e suplentes, ambos aprovados pelo Plenário.

Art. 52. O CESAU poderá criar outras comissões que não tenham caráter intersetorial, desde que aprovado por maioria simples do Plenário.

Art. 53. Grupos de Trabalho – Os Grupos de Trabalho de caráter temporário, subordinados ao Conselho Estadual de Saúde, compostos por no mínimo 6 (seis) membros, conselheiros e outros, terão por finalidade de fornecer subsídios sobre o tema sugerido pelo Plenário.

§ 1º. As Comissões e Grupos de Trabalho serão dirigidos por coordenadores designados pelo plenário do CESAU, que coordenará os trabalhos, com direito a voz e voto, e um coordenador adjunto escolhido pela comissão.

§ 2º. Será substituído o membro da Comissão que faltar, sem justificativa apresentada até o início da reunião, a 03(três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas no período de um ano. A Secretaria Executiva comunicará ao plenário para providenciar a substituição.

§ 3º. Será substituído o membro o Grupo de Trabalho que faltar, sem justificativa apresentada até o início da reunião, á 2(duas) reuniões consecutivas no período da vigência do cronograma estipulado; A Secretaria Executiva comunicará ao plenário para providenciar a substituição.

§ 4º. A constituição e funcionamento de cada Comissão e Grupo de Trabalho serão estabelecidos em resolução específica, produtos, prazo e aspecto que identifiquem a sua natureza.

Art. 54. Os locais de reunião das comissões e grupos de trabalho serão definidos segundo critérios adotados pelo Plenário do Conselho Estadual de Saúde

Art. 55. Aos coordenadores das comissões e grupos de trabalhos incumbe:

I - Coordenar os trabalhos;

II - Promover as condições necessárias para que a Comissão ou Grupo de Trabalho atinja a sua finalidade, incluindo a articulação com os órgãos e entidades geradoras de estudos, propostas, normas e tecnologia;

III - Encaminhar escolha do Secretário para cada reunião;

IV - Apresentar relatório conclusivo ao Plenário, sobre a matéria submetida a estudo, dentro do prazo fixado pelo Conselho, acompanhado de todos documentos necessários ao cumprimento das finalidades, Atas das reuniões assinadas pelos participantes;

V - Assinar as Atas das reuniões e as recomendações elaboradas pela Comissão ou Grupo de Trabalho, encaminhando-as à Mesa Diretora para votação no CESAU;

Art. 56. Aos membros das Comissões ou Grupo de Trabalho incumbe:

I - Realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias que lhes forem distribuídas;

II - Requerer esclarecimentos que lhes forem úteis para melhor apreciação da matéria;

III - Elaborar documentos que subsidiem as decisões do Plenário do CESAU;

IV - Encaminhar trabalhos produzidos à Mesa Diretora para submeter ao Plenário.

SEÇÃO VI

DOS FÓRUNS DE CONSELHEIROS

Art. 57. Os Fóruns de Conselheiros de Saúde deverão ser constituídos no âmbito das 22 (vinte e dois) Microrregiões de Saúde.

Art. 58. Os Fóruns de Conselheiros de Saúde, constituem-se em espaços democráticos com o objetivo de manter a articulação e informação entre si e a sociedade em geral, com a finalidade de promover o pleno exercício do controle social sobre as políticas públicas, implementadas no âmbito dos municípios e na microrregião correspondente.

Art.59. O Conselho Estadual de Saúde, articulará e coordenará os Fóruns de Conselheiros de Saúde no âmbito das 22 (vinte e duas) microrregiões.

Parágrafo Único – O Conselho Estadual de Saúde estabelecerá através de Resolução específica as finalidades, objetivos, produtos e prazos para a realização dos fóruns de conselheiros de saúde no âmbito de das 22 (vinte e duas) Microrregiões de Saúde.

CAPÍTULO VII DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I DAS REUNIÕES

Art. 60. O Conselho Estadual de Saúde reunir-se-á ordinariamente, no mínimo 1(uma) vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente, ou quando convocado na forma regimental.

§ 1º. Cada membro terá direito a um voto;

§ 2º. O Presidente do Conselho Estadual de Saúde terá somente o voto de qualidade, bem como a prerrogativa de deliberar “AD REFERENDUM” do plenário;

Art. 61. A pauta da Reunião Ordinária constará de:

- I** - Leitura, discussão e aprovação da ata da Reunião anterior;
- II** - Expediente constando de informes da Mesa Diretora, dos Conselheiros, das Câmaras, das Comissões e da Secretaria Executiva;
- III** - Ordem do dia constando dos Temas previamente definidos e preparados, sendo obrigatório um tema de Agenda Básica anual aprovada pelo CESAU;
- IV** - Deliberações;
- V** - Definição da pauta da reunião seguinte;
- VI** - Encerramento;

§ 1º. Os informes não comportam discussão e votação, somente esclarecimentos breves. Os Conselheiros que desejarem apresentar informes deverão inscrever-se.

§ 2º. Para apresentação do seu informe, cada conselheiro inscrito disporá de 3 minutos improrrogáveis. Em caso de polêmica ou necessidade de deliberação, o assunto deverá passar a constar da ordem do dia, ou ser pautado para a próxima reunião, sempre a critério do Plenário.

§ 3º. A definição da Ordem do Dia, partirá da relação dos temas básicos aprovados anualmente pelo Plenário, dos produtos das Comissões, Câmaras Técnicas e das indicações dos Conselheiros ao final de cada Reunião Ordinária.

§ 4º. Cabe à Secretaria Executiva a preparação de cada tema da pauta da Ordem do Dia, com documentos e informações disponíveis, inclusive destaques aos pontos recomendados para deliberação, a serem distribuídos pelo menos uma semana antes da Reunião, sem o que, salvo a critério do Plenário, não poderá ser votado.

Art.62. As deliberações do Conselho Estadual de Saúde, observando o quorum estabelecido, serão tomadas pela maioria simples de seus membros, mediante:

- I** - Recomendações sobre tema ou assunto específico que não é habitualmente de sua responsabilidade direta, mas é relevante e/ou necessário, dirigida a ator ou atores institucionais de quem se espera ou se pede determinada conduta ou providência;
- II** - Moções que expressem o juízo do Conselho, sobre fatos ou situações, com o propósito de manifestar reconhecimento, apoio, crítica ou oposição.

§ 1º. As deliberações serão identificadas pelo seu tipo e numeradas correlativamente.

§ 2º. As resoluções do Conselho Estadual de Saúde serão homologadas pelo Secretário de Saúde do Estado, sempre que se reportarem as responsabilidades legais do Conselho, e publicadas no Diário Oficial do Estado no prazo máximo de dez dias, após sua aprovação pelo Plenário.

§ 3º. Na hipótese de não homologadas pelo Secretário de Saúde do Estado, a matéria deverá retornar ao Conselho Estadual de Saúde na reunião seguinte, acompanhada de justificativa e proposta alternativa. O resultado da deliberação do Plenário será novamente encaminhado ao Secretário de Saúde do Estado para homologação e publicação do D.O., no prazo máximo de dez dias, a contar da aprovação plenária.

§ 4º. Permanecendo o impasse, o Conselho Estadual de Saúde, com aprovação da metade mais um de seus membros, poderá representar junto ao Ministério Público Estadual, se a matéria constituir, de alguma forma, desrespeito, aos direitos constitucionais do cidadão.

Art. 63. As Reuniões do Conselho Estadual de Saúde, observada a Legislação vigente, terão as seguintes rotinas para ordenamento de seus trabalhos:

I - As matérias pautadas, após o processo de exame prévio preparatório serão apresentadas, por escrito, destacando-se os pontos essenciais, seguindo-se a discussão e, quando for o caso, a deliberação;

II - Ao início da discussão poderá ser pedido vistas, devendo o assunto retornar impreterivelmente, na reunião ordinária seguinte para apreciação e votação, mesmo que este direito seja exercido por mais de 1 (um) Conselheiro. O Conselheiro que pedir vistas será o relator, no caso de mais de um Conselheiro pedir vistas, haverá tantos relatores quanto os pedidos de vistas;

III - A questão de ordem é direito exclusivamente ligado ao cumprimento dos dispositivos regimentais e legais, cabendo ao presidente da mesa avaliar a pertinência de acatá-la ou não, ouvindo-se o Plenário em caso de conflito com requerente;

IV - As votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra abstenções, mediante manifestação expressa de cada conselheiro, ficando excluída a possibilidade de votação secreta;

V - A recontagem dos votos deve ser realizada quando a mesa julgar necessário ou quando solicitada por um ou mais conselheiros

Art. 64. As reuniões do Plenário devem ser gravadas e das Atas devem constar:

I - Relação dos participantes seguida de nome de cada membro a menção da titularidade (titular ou suplente) e do órgão ou entidade que representa;

II - Resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do Conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada ;

III - Relação dos temas abordados na ordem do dia com indicação do(s) responsável(is) pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por Conselheiro(s);

Art.65. As deliberações tomadas, inclusive a aprovação Ata da reunião anterior deverão constar dos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte.

Art. 66. As deliberações tomadas deverão constar do número de votos contra, a favor e abstenções, incluindo a votação nominal quando solicitado.

Art. 67. O teor integral das matérias tratadas nas reuniões do Conselho estará disponível aos interessados, após transcrição sob a forma de ATA, que será lida no início de cada reunião e submetida a aprovação dos Conselheiros que estiveram presentes na reunião respectiva, na Secretaria Executiva em gravação e/ou em cópia de documentos.

Parágrafo único - A liberação da gravação antes da transcrição da ata e aprovação em plenário será decorrente de solicitação de autoridade competente.

Art. 68. A Secretaria Executiva providenciará a remessa de cópia da Ata de modo que cada Conselheiro possa recebê-la, no mínimo, 7 (sete) dias antes da reunião em que será apreciada.

Art.69. As emendas e correções à ata serão entregues pelo(s) Conselheiro(s) na Secretaria Executiva até o início da reunião que apreciará.

Art.70. O Plenário do Conselho Estadual de Saúde pode fazer-se representar perante instâncias e fóruns da sociedade e do governo através de um ou mais conselheiros designados pelo Plenário com delegação específica.

CAPITULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 71. O CESAU poderá organizar mesas-redondas, oficinas de trabalho e outro eventos que congreguem áreas do conhecimento e tecnologia, visando subsidiar o exercício das suas competências, tendo como relator um ou mais Conselheiros por ele designado(s).

Art.72. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno, serão dirimidas pelo Plenário do CESAU.

Art. 73. As Comissões e os Grupos de Trabalho poderão convidar qualquer pessoa ou representante de órgão Federal, Estadual ou Municipal, empresa privada sindicato ou entidade civil, para comparecer as Reuniões e prestar esclarecimento desde que aprovado pelo Plenário.

Art. 74. Todos os assuntos tratados em reuniões do Plenário e Câmaras Técnicas do CESAU, serão gravados, e transcritos sob a forma de ATA, que será lida no início de cada reunião e submetida a aprovação dos Conselheiros que estiveram presentes na reunião respectiva.

Art. 75. Os membros conselheiros do CESAU não farão jus a jetom.

§ 1º. A função de conselheiro de saúde não é remunerada, sendo seu exercício considerado de relevante serviço público prestado à preservação da saúde da população.

§ 2º. Os conselheiros representantes de municípios de pequeno, médio e grande portes e os conselheiros residentes na área metropolitana, terão direito à passagem, diárias e ajuda de custo, para seus deslocamentos, quando de sua participação das reuniões ordinárias e extraordinárias deste CESAU, bem como, qualquer outra participação referente à sua função de conselheiro estadual de saúde.

Art. 76. As proposições e denúncias apresentadas ao Conselho Estadual de Saúde - CESAU deverão ser formuladas por escrito, quando possível, cabendo ao CESAU o registro da denuncia e dos encaminhamentos cabíveis.

Art. 77. As reuniões do CESAU são abertas aos interessados, inclusive a Imprensa.

Art.78. O presente Regimento Interno poderá ser revisado e alterado, parcialmente ou totalmente, a qualquer tempo, através de proposta expressa de no mínimo metade mais 1(um) dos membros titulares ou suplentes do CESAU

Art. 79. O presente Regimento Interno foi aprovado na 332ª Reunião Ordinária de 28 de fevereiro de 2011. onde entrará em vigor após sua publicação em D.O.E.

PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO CEARÁ – CESAU

Fortaleza, 28 de fevereiro de 2011.